PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2021
EMENTA: Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e Emenda à Lei Orgânica nº 24 de 19 de maio de 2021.
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 21 de maio de 2021
RELATOR: Claudemir Zanco - PL

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Em sua justificativa o Poder Executivo, por meio da mensagem nº 68/2021, o objetivo do Projeto de Lei Complementar tem por premissa, estabelecer novas regras de funcionamento do RPPS do Município de Pato Branco, em conformidade com as novas regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12 de novembro de 2019 e Emenda à Lei Orgânica nº 24 de 19 de maio de 2021.

Contempla, inclusive, a alteração da alíquota patronal do município de Pato Branco, de 14 para 18% (dezoito por cento).

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Em relação ao que consta na proposição, quanto ao conteúdo e inciativa, o Projeto em análise obedece as regras legais, ou seja, não viola preceito hierarquicamente superior, e estamos em conformidade ao Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Verificando as informações que o referido Projeto de Lei Complementar visa estabelecer, após análise emitimos o presente parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Foram realizadas duas reuniões, realizadas nos dias 11 de junho com a partipação do Senhor Guilherme Walter, atuário da empresa Lumens Atuarial e 14 de junho de 2021, ambas com a participação desta Comissão de Justiça e Redação, com representantes da Patoprev, Sindicato dos Servidores Municipais, Servidores inativos e ativos e APP Sindicato, onde todos se manifestaram a favor da reforma previdenciária e manutenção do Patoprev, onde os documentos foram apensados ao presente Projeto de Lei Complementar.

Realizado os levantamento estabelecidos em Requerimento nº 646 de 2021, solicitando a Patoprev; - Demonstrar a partir da folha de maio de 2021 qual o valor da receita que pretende arrecadar com os novos descontos dos servidores; Quantos servidores se enquadram em cada faixa de contribuição e qual o percentual que cada faixa corresponde da arrecadação total - Hipóteses de estresse nas faixas das aliquotas progressivas, a título de exemplo, taxar demais umas linhas e bem menos outras, simplesmente para compararmos os cenários; Em relação à taxar os inativos: Simular o impacto no déficit atuarial sem a cobrança de contribuição previdenciária sobre 2 salários mínimos, 3 salários mínimos, 4 salários mínimos, 5 salários mínimos e somente acima do teto do INSS; Quanto ao cálculo dos benefícios, descartar 20% das piores contribuições e calcular o impacto no déficit atuarial na

hipótese de utilizar 80% das melhores remunerações para apurar a média como na legislação antiga; Simular a pensão por morte, iniciando em 60% do valor do benefício + 10% cada dependente; 70% +10% cada dependente; 80% + 10% cada dependente, limitado ao máximo de 100% como na legislação anterior; Calcular o impacto no déficit atuarial com o aumento da aliquota patronal para 19, 20 e 21%.

Em face ao exposto, opto por exarar **parecer favorável,** a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar.

Pato Branco, 16 de junho de 2021.

Claudemir Zanco - PL
Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião, após análise, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à regimental tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 06/2021.

Pato Branco, 16 de junho de 2021.

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Membro

Romulo Faggion- PSL
Membro

Dirceu Luiz Boareto - Podemos
Presidente da Comissão

Thania Maria Caminski Ghelen
Membro